



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1251, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

## **INSTITUI AJUDA DE CUSTO AO PROFISSIONAL MÉDICO OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Ajuda de Custo aos profissionais ocupantes do cargo de Médico do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF no município de Vargem Alta, com o objetivo de custear despesas com alimentação, transporte e moradia.

**Parágrafo Único:** A ajuda de Custo de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos Cooperados e Programa Mais Médicos Brasil.

**Art. 2º** A Ajuda de Custo instituída nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou remuneração a qualquer título, podendo ser suprimida/extinta a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O valor mensal da Ajuda de Custo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Somente possuirão direito a ajuda de custo os médicos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que realizarem no mínimo 150 (cento e cinquenta) atendimentos semanais, totalizando 600 (seiscentos) atendimentos mensais.

§ 2º A quantidade de atendimentos realizados pelo médico será aferida mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o mesmo período de fechamento da folha ponto dos servidores municipais e encaminhada ao Setor responsável pelo Controle de Pessoal da Secretaria até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar no que couber a presente Lei, especialmente quanto às condições, critérios e formas da concessão da Ajuda de Custo.

**Art. 5º** A Ajuda de Custo de que trata esta lei deixará de ser concedida se o médico passar a desempenhar outra atividade distinta da sua designação originária, mesmo que ainda integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrario.

*Vargem Alta - ES, 30 de agosto de 2018.*

  
**JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000